



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

ATA DA SESSÃO PÚBLICA
DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)
DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS (TJAM)
CONCORRÊNCIA Nº 003/2015

Aos 05/01/2016, às 11h15min, na sala da Comissão Permanente de Licitação (CPL) do Tribunal de Justiça do Amazonas (TJAM), reuniram-se em sessão pública: a Presidente e os membros da CPL, e o Engenheiro Alisson Montanha de Oliveira da Divisão de Engenharia para a continuidade da **Concorrência nº 003/2015**, advinda do **Processo Administrativo nº 2014/30390** cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução de **obra da construção do Fórum da Comarca de Carauari/AM**, conforme especificações e condições estabelecidas no Projeto Básico do edital.

Aberta a sessão, a Presidente da CPL saudou todos os licitantes presentes.

Apresentaram-se à sessão pública as empresas abaixo relacionadas:

EMPRESA	CNPJ
<u>CONSTRUTORA ALCANCE LTDA</u>	<u>03.018.149/0001-96</u>
<u>DIAS E MENEZES LTDA</u>	<u>63.684.435/0001-12</u>

Após análise detalhada dos documentos da cláusula 7.1 do instrumento convocatório: Proposta de Preços, Planilha de Composição dos Encargos Sociais, Planilha de Composição do BDI e Planilha Orçamentária e Composição Unitária dos Custos pela a Divisão de Engenharia (DVENG) deste Poder, verificou-se o que se segue:

EMPRESA	Resultado da análise
<u>CONSTRUTORA ALCANCE LTDA</u>	a) Na Planilha de Composição de Custo Unitário, quanto aos itens 11.6 a 11.10; 13.12; 14.2; 15.16; 17.3; 17.6 e 21.2, não constam os profissionais "Eletricista" e "Ajudante" essenciais para realização deste serviço.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

	b) Na Planilha de Composição de Custo Unitário, quanto aos itens 17.8 e 20.2, não consta o profissional "Servente" essencial para realização deste serviço. c) Na Planilha de Composição de Custo Unitário, quanto aos itens 17.2 e 26.6, não constam os profissionais "Bombeiro Hidráulico" e "Ajudante" essenciais para realização deste serviço. d) Na Planilha de Composição de Custo Unitário, quanto ao item 22.9, não constam os profissionais "Pedreiro" e "Servente" essenciais para realização deste serviço. CONCLUSÃO: Os erros apresentados não comprometem a classificação da proposta da licitante, pois as diferenças nos valores podem ser absorvidos no percentual de lucro global utilizado na composição do BDI. Todavia em virtude dos erros apresentados nas planilhas de Composição de Custo Unitário, e caso seja considerada vencedora do certame, devem ser apresentadas novas planilhas com as devidas retificações, sem que haja majoração do preço global. <u>Analizando as diferenças e corrigindo os equívocos aqui mencionados, evidenciou-se que a proposta apresentada pela licitante, apresentando as devidas retificações, é plenamente exequível, apta a suportar todos os custos e obrigações resultantes da futura contratação.</u>
<u>CONSTRUTORA TERRA E</u> <u>TETO EIRELI</u>	a) Na Planilha de Composição de Custo Unitário, quanto ao item 1.8, o profissional "Engenheiro Civil" está com valor de mão de obra R\$ 6.516,00/Mês, onde com base CREA seria de R\$7.092,00/Mês, incluindo Leis Sociais de 48,37% será gerado um acréscimo de R\$ 2.563,83 no valor global do serviço. b) Na Planilha de Composição de Custo Unitário, quanto ao item 1.9, o profissional "Mestre de Obras" está com valor de mão de obra R\$ 2.468,84/Mês, onde com base SINDUSCON seria de R\$ 2.473,22/Mês, incluindo Leis Sociais de 48,37% será gerado um acréscimo de R\$ 38,99 no valor global do serviço. c) Na Planilha de Composição de Custo Unitário, quanto aos item 1.2; 11.6; 11.7; 11.8; 11.9; 11.10; 13.11; 13.12; 14.1; 14.2; 15.16; 17.3; 17.6; 17.7 e 21.2 o profissional "Eletricista" está com valor de mão de obra R\$ 6,83/H onde com base SINDUSCON seria de R\$ 8,75/h incluindo Leis Sociais de 85,34% será gera do um acréscimo de R\$ 42,70, R\$ 35,88, R\$ 13,34, R\$ 0,71, R\$ 5,69, R\$ 12,81, R\$ 4,27, R\$ 28,46, R\$ 17,08, R\$ 48,04, R\$ 7,11, R\$ 7,37, R\$ 0,81, R\$ 88,96, respectivamente, no valor global do serviço. d) Na Planilha de Composição de Custo Unitário, quanto aos item 13.8 e 13.10, o material Disjuntor não é o mesmo do especificado no título da planilha orçamentária. CONCLUSÃO: Os erros apresentados não comprometem a classificação



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

	da proposta da licitante, pois as diferenças nos valores podem ser absorvidos no percentual de lucro global utilizado na composição do BDI. Todavia em virtude dos erros apresentados nas planilhas de Composição de Custo Unitário, e caso seja considerada vencedora do certame, devem ser apresentadas novas planilhas com as devidas retificações, sem que haja majoração do preço global. <u>Analisando as diferenças e corrigindo os equívocos aqui mencionados, evidenciou-se que a proposta apresentada pela licitante, apresentando as devidas retificações, é plenamente exequível, apta a suportar todos os custos e obrigações resultantes da futura contratação.</u>
<u>DIAS E MENEZES LTDA</u>	a) Na Planilha de Composição de Custo Unitário, quanto ao item 1.7, o profissional "Almoxarife" está com valor de mão de obra R\$ 1.657,96/Mês, onde com base SINDUSCON seria de R\$ 2.461,53/Mês, já incluindo Leis Sociais de 48,37%, será gerado um acréscimo de R\$ 4.821,42 no valor global do serviço. b) Na Planilha de Composição de Custo Unitário, quanto ao item 1.8, o profissional "Engenheiro Civil" está com valor de mão de obra R\$ 6.516,00/Mês, onde com base CREA seria de R\$ 10.522,40/Mês, já incluindo Leis Sociais de 48,37% será gerado um acréscimo de R\$ 12.019,20 no valor global do serviço. c) Na Planilha de Composição de Custo Unitário, quanto ao item 1.9, o profissional "Mestre de Obras" está com valor de mão de obra R\$ 2.488,84/Mês, onde com base SINDUSCON seria de R\$ 3669,51/Mês, já incluindo Leis Sociais de 48,37% será gerado um acréscimo de R\$ 7.084,02 no valor global do serviço. d) Na Planilha de Composição de Custo Unitário, quanto aos itens 11.6 a 11.10; 13.12; 14.2; 15.2, 15.10; 15.12 a 15.16; 17.7 e 21.2 não consta o profissional "Eletricista" essencial para realização deste serviço. e) Na Planilha de Composição de Custo Unitário, quanto aos itens 17.3 e 17.6, não constam os profissionais "Eletricista" e "Ajudante" essenciais para realização deste serviço. f) Na Planilha de Composição de Custo Unitário, quanto aos itens 17.2 e 26.6, não constam os profissionais "Bombeiro Hidráulico" e "Ajudante" essenciais para realização deste serviço. g) Na Planilha de Composição de Custo Unitário, quanto ao item 26.6, não consta o profissional "Pedreiro", essenciais para realização deste serviço. CONCLUSÃO: Os erros apresentados não comprometem a classificação da proposta da licitante, pois as diferenças nos valores podem ser absorvidos no percentual de lucro global utilizado na composição do BDI. Todavia em virtude dos erros apresentados nas planilhas de Composição de Custo Unitário, e caso seja considerada vencedora do certame, devem ser apresentadas novas planilhas com as devidas retificações, sem que haja majoração do preço global.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

	<u>Analisando as diferenças e corrigindo os equívocos aqui mencionados, evidenciou-se que a proposta apresentada pela licitante, apresentando as devidas retificações, é plenamente exequível, apta a suportar todos os custos e obrigações resultantes da futura contratação.</u>
--	--

Ademais, a CPL verificou o que se segue:

EMPRESA	Resultado da análise
<u>CONSTRUTORA ALCANCE LTDA</u>	a) a empresa licitante apresentou toda a documentação exigida no item 7.1 do edital; b) a proposta encontra-se devidamente assinada pelo sócio da empresa; c) as planilhas apresentadas foram assinadas pelo sócio e engenheiro da referida empresa. CONCLUSÃO: Classificação da proposta de preço.
<u>CONSTRUTORA TERRA E TETO EIRELI</u>	a) a empresa licitante apresentou toda a documentação exigida no item 7.1 do edital; b) a proposta encontra-se devidamente assinada pelo sócio da empresa; c) as planilhas apresentadas foram assinadas <u>apenas</u> pelo sócio, <u>ausente a assinatura do engenheiro</u> responsável pela elaboração das referidas planilhas. CONCLUSÃO: Classificação da proposta de preço, desde que sanada a ausência de assinatura.
<u>DIAS E MENEZES LTDA</u>	a) a empresa licitante apresentou toda a documentação exigida no item 7.1 do edital; b) a proposta encontra-se devidamente assinada pelo sócio da empresa; c) as planilhas apresentadas foram assinadas <u>apenas</u> pelos engenheiros responsáveis pela elaboração das referidas planilhas, <u>ausente a</u>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

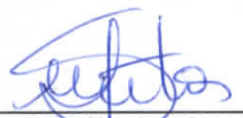
	<u>assinatura de sócio</u> da empresa. CONCLUSÃO: Classificação da proposta de preço, desde que sanada a ausência de assinatura.
--	---

Consigna-se que as propostas ofertadas foram as arroladas abaixo:

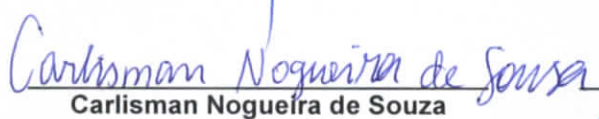
EMPRESA	CNPJ	PROPOSTA DE PREÇO
<u>CONSTRUTORA ALCANCE LTDA</u>	<u>03.018.149/0001-96</u>	R\$ 1.759.606,18
<u>CONSTRUTORA TERRA E TETO EIRELI</u>	<u>11.601.748/0001-66</u>	R\$ 1.836.627,17
<u>DIAS E MENEZES LTDA</u>	<u>63.684.435/0001-12</u>	R\$ 1.728.942,73

Desse modo, considerando que o licitante com a Proposta de Preços melhor classificada é a empresa DIAS E MENEZES LTDA, solicita-se a apresentação de nova Proposta de Preço ajustada e corrigida, conforme item 7.6 do edital. Assim, agenda-se a continuidade deste certame para o dia 12/01/2015, às 09h, na sala da CPL do TJAM.

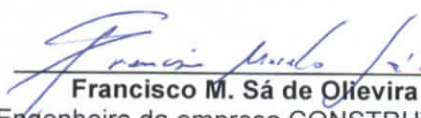
Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a sessão.

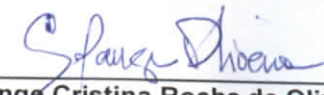

Marlúcia Araújo dos Santos
Presidente da CPL

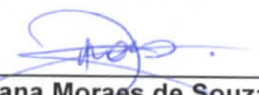

Thaís Fernandes Machado
Secretária da CPL


Carlisman Nogueira de Souza
Membro da CPL


Alisson Montanha de Oliveira
Apoio Técnico – Divisão de Engenharia


Francisco M. Sá de Oliveira
Engenheiro da empresa CONSTRUTORA ALCANCE LTDA


Solange Cristina Rocha de Oliveira
Representante Legal da empresa CONSTRUTORA ALCANCE LTDA


Dayana Moraes de Souza
Auxiliar Administrativo da empresa DIAS E MENEZES LTDA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE ENGENHARIA

Relatório Análise Técnica Propostas de Preço – Concorrência Pública nº 03/2015

Processo Administrativo nº 2014/030390

1. INTRODUÇÃO

Este relatório trata da análise da Propostas de Preços dos participantes da Concorrência Pública nº 03/2015, processo administrativo nº 2014/30390 segundo critérios constantes na cláusula sétima do Projeto Básico contido no edital, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em execução de obra de construção do Fórum da Comarca de Carauari/AM.

2. EMPRESAS PARTICIPANTES

ITEM	EMPRESA	CNPJ
1	CONSTRUTORA ALCANCE LTDA	03.018.149/0001-96
2	CONSTRUTORA TERRA E TETO EIRELI	11.601.748/0001-66
3	DIAS E MENEZES LTDA - ME	63.684.435/0001-12

3. ANÁLISE DAS PROPOSTAS

3.1 Da análise da proposta de preço contidas nas Planilhas apresentadas pela Licitante **COSN-TRUTORA ALCANCE LTDA**, constatou-se:

- Na Planilha de Composição de Custo Unitário, quanto aos **itens 11.6 a 11.10; 13.12; 14.2; 15.16; 17.3; 17.6 e 21.2**, não constam os profissionais **"Eletricista"** e **"Ajudante"** essenciais para realização deste serviço.
- Na Planilha de Composição de Custo Unitário, quanto aos **itens 17.8 e 20.2**, não consta o profissional **"Servente"** essencial para realização deste serviço.
- Na Planilha de Composição de Custo Unitário, quanto aos **itens 17.2 e 26.6**, não constam os profissionais **"Bombeiro Hidráulico"** e **"Ajudante"** essenciais para realização deste serviço.
- Na Planilha de Composição de Custo Unitário, quanto ao **item 22.9**, não constam os profissionais **"Pedreiro"** e **"Servente"** essenciais para realização deste serviço.

[Assinaturas manuscritas em azul e vermelho]



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE ENGENHARIA

Os erros apresentados nas planilhas analisadas, não comprometem a classificação da proposta da licitante, pois as diferenças nos valores podem ser absorvidos no percentual de lucro global utilizado na composição do BDI. Todavia em virtude dos erros apresentados nas planilhas de Composição de Custo Unitário, e caso seja considerada vencedora do certame, devem ser apresentadas novas planilhas com as devidas retificações, **sem que haja majoração do preço global da proposta.**

3.2 Da análise da proposta de preço contidas nas Planilhas apresentadas pela Licitante **CONSTRUTORA TERRA E TETO ERELI**, constatou-se:

- a) Na Planilha de Composição de Custo Unitário, quanto ao **item 1.8**, o profissional “**Engenheiro Civil**” está com valor de mão de obra R\$ 6.516,00/Mês, onde com base CREA seria de R\$7.092,00/Mês, incluindo Leis Sociais de 48,37% será gerado um acréscimo de R\$ 2.563,83 no valor global do serviço.
- b) Na Planilha de Composição de Custo Unitário, quanto ao **item 1.9**, o profissional “**Mestre de Obras**” está com valor de mão de obra R\$ 2.468,84/Mês, onde com base SINDUSCON seria de R\$ 2.473,22/Mês, incluindo Leis Sociais de 48,37% será gerado um acréscimo de R\$ 38,99 no valor global do serviço.
- c) Na Planilha de Composição de Custo Unitário, quanto aos **item 1.2; 11.6; 11.7; 11.8; 11.9; 11.10; 13.11; 13.12; 14.1; 14.2; 15.16; 17.3; 17.6; 17.7 e 21.2** o profissional “**Eletricista**” está com valor de mão de obra R\$ 6,83/H onde com base SINDUSCON seria de R\$ 8,75/h incluindo Leis Sociais de 85,34% será gerado um acréscimo de R\$ 42,70, R\$ 35,88, R\$ 13,34, R\$ 0,71, R\$ 5,69, R\$ 12,81, R\$ 4,27, R\$ 28,46, R\$ 17,08, R\$ 48,04, R\$ 7,11, R\$ 7,37, R\$ 0,81, R\$ 88,96, respectivamente, no valor global do serviço.
- d) Na Planilha de Composição de Custo Unitário, quanto aos **item 13.8 e 13.10**, o **materiais Disjuntor não é o mesmo do especificado no título da planilha orçamentária.**

Os erros apresentados não comprometem a classificação da proposta da licitante, pois as diferenças nos valores podem ser absorvidos no percentual de lucro global utilizado na composição do BDI. Todavia em virtude dos erros apresentados nas planilhas de Composição de Custo Unitário, e caso seja considerada vencedora do certame, devem ser apresentadas novas planilhas com as devidas retificações, **sem que haja majoração do preço global.**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE ENGENHARIA

3.3 Da análise da proposta de preço contidas nas Planilhas apresentadas pela Licitante DIAS E MENEZES LTDA ME, constatou-se:

a) Na Planilha de Composição de Custo Unitário, quanto ao item 1.7, o profissional "Almoxarife" está com valor de mão de obra R\$ 1.657,96/Mês, onde com base SINDUSCON seria de R\$ 2.461,53/Mês, já incluindo Leis Sociais de 48,37%, será gerado um acréscimo de R\$ 4.821,42 no valor global do serviço.

b) Na Planilha de Composição de Custo Unitário, quanto ao item 1.8, o profissional "Engenheiro Civil" está com valor de mão de obra R\$ 6.516,00/Mês, onde com base CREA seria de R\$ 10.522,40/Mês, já incluindo Leis Sociais de 48,37% será gerado um acréscimo de R\$ 12.019,20 no valor global do serviço.

c) Na Planilha de Composição de Custo Unitário, quanto ao item 1.9, o profissional "Mestre de Obras" está com valor de mão de obra R\$ 2.488,84/Mês, onde com base SINDUSCON seria de R\$ 3669,51/Mês, já incluindo Leis Sociais de 48,37% será gerado um acréscimo de R\$ 7.084,02 no valor global do serviço.

d) Na Planilha de Composição de Custo Unitário, quanto aos itens 11.6 a 11.10; 13.12; 14.2; 15.2, 15.10; 15.12 a 15.16; 17.7 e 21.2 não consta o profissional "Eletricista" essencial para realização deste serviço.

e) Na Planilha de Composição de Custo Unitário, quanto aos itens 17.3 e 17.6, não constam os profissionais "Eletricista" e "Ajudante" essenciais para realização deste serviço.

f) Na Planilha de Composição de Custo Unitário, quanto aos itens 17.2 e 26.6, não constam os profissionais "Bombeiro Hidráulico" e "Ajudante" essenciais para realização deste serviço.

g) Na Planilha de Composição de Custo Unitário, quanto ao item 26.6, não consta o profissional "Pedreiro", essenciais para realização deste serviço.

Os erros apresentados nas planilhas analisadas, não comprometem a classificação da proposta da licitante, pois as diferenças nos valores podem ser absorvidos no percentual de lucro global utilizado na composição do BDI. Todavia em virtude dos erros apresentados nas planilhas de Composição de Custo Unitário, e caso seja considerada vencedora do certame, devem ser apresentadas novas planilhas com as devidas retificações, sem que haja majoração do preço global da proposta.


3



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE ENGENHARIA

CONCLUSÃO

Analisando as diferenças e corrigindo os equívocos aqui mencionados, evidenciou-se que a proposta apresentada pela licitante "COSNTRUTORA ALCANCE LTDA", "CONSTRUTORA TERRA E TETO EREJ" E "DIASE MENEZES LTDA ME", apresentando as devidas retificações, são plenamente exequíveis, aptas a suporta todos os custos e obrigações resultantes da futura contratação.

Manaus, 04 Janeiro de 2016.

Allisson Montanha de Oliveira
Divisão de Engenharia - TJAM

Haryson Rombaldi
Diretor Divisão de Engenharia - TJAM



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Construtora
alcance



FRANCISCO SÁ
Engenheiro Civil



NOME: FRANCISCO M. SÁ DE OLIVEIRA
RG: 1875860-6 CPF: 889.556.722-68

POLÍTICA DA QUALIDADE

A Construtora Alcance busca a satisfação dos clientes e acionistas realizando serviços com qualidade através da capacitação de nossos colaboradores e melhorando continuamente o nosso Sistema de Gestão da Qualidade.

OBJETIVOS DA QUALIDADE

- Satisfação do Cliente
- Serviços com Qualidade
- Melhoria no SGQ
- Capacidade dos Colaboradores
- Satisfação dos Acionistas.

Construtora
alcance

Tel.: (92) 3584-4006 | alcance@construtoraalcance.com

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller initials.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1022075881

THOMAS GREG & SONS

PROIBIDO PLASTIFICAR
1022075881

NOME
DAYANA MORAES DE SOUZA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
51374 CTPS AM

CPF
885.725.522-00

DATA NASCIMENTO
30/08/1986

FILIAÇÃO
RAIMUNDO PEREIRA DE SO
UZA
MARIA DEUSADETE VIANA
DE MORAES

PERMISSÃO
PERMISSÃO

ACC
B

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
06401861783

VALIDADE
30/06/2016

1ª HABILITAÇÃO
01/07/2015

OBSERVAÇÕES
A

Dayana Moraes de Souza
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
MANAUS, AMAZONAS

DATA EMISSÃO
01/07/2015

DIRETOR PRESIDENTE
ASSINATURA DO EMISSOR

80850713261
AM019746776

DETRAN - AM - AMAZONAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO

Handwritten signatures and initials in blue ink.